





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Observou que o procedimento licitatório foi enviado a este Tribunal fora do prazo e que não constava a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação nem a publicação do ato convocatório, como também não houve apresentação do projeto básico e executivo aprovado por autoridade competente, encaminhamento da proposta vencedora, pois a que foi anexada foi a planilha orçamentária resumida, encaminhamento do resultado da licitação (publicado), do instrumento contratual e da sua publicação na imprensa oficial

E por fim, sugeriu o **Órgão Técnico** deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de sanar as falhas apontadas.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho, foi devidamente citado às fls. 289/289, em seguida o atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, apresentou **defesa** às fls. 291/444, formalizada através do **Documento TC Nº 60721/15**.

Ao analisar (fls. 449/453) a documentação apresentada, a **Auditoria** observou que das **falhas** evidenciadas, restou com **única irregularidade** o fato de o responsável ter enviado o procedimento licitatório a esta Corte além do prazo previsto na Resolução Normativa RN TC 08/13, art. 5.º, todos do Plenário, **sanando as demais**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal por meio do Parecer Nº 00780/16 da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em consonância com o posicionamento da Unidade Técnica de Instrução, uma vez que a Licitação só aportou neste Tribunal em 13.05.2014 (fl. 01), ensejando, dessa forma, o reconhecimento da responsabilidade financeira punitiva pela inobservância da norma jurídica de regência, opinou pela **REGULARIDADE** da Licitação Concorrência n.º 01/2014 e do contrato dele decorrente, sem prejuízo da aplicação de **MULTA** prevista no art. 56, inc. II da LOTC/PB, ao gestor à época responsável pelo certame, Deusdete Queiroga Filho, expedindo ao atual Diretor-Presidente da CAGEPA, **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que não repita, em procedimentos licitatórios futuros, a falha de atraso no encaminhamento.

### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, sem aplicação de multa, pela:

- a) **REGULARIDADE** do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Nº 001/2014 – do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, bem como do Contrato Nº 0070/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) **RECOMENDAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente da CAGEPA **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que não repita, em procedimentos licitatórios futuros, a falha de atraso no encaminhamento;
- c) **ENCAMINHAMENTO** desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0070/2014;
- d) **ARQUIVAMENTO** destes autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Nº 00780/16 do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- a) **JULGAR REGULAR** o procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Nº 001/2014 – do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, bem como do Contrato Nº 0070/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b) RECOMENDAR ao atual Diretor-Presidente da CAGEPA RECOMENDAÇÃO no sentido de que não repita, em procedimentos licitatórios futuros, a falha de atraso no encaminhamento;
- c) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0070/2014;
- d) DETERMINAR o arquivamento do processo.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 05 de julho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

*Conselheiro Nominando Diniz*  
*Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 5 de Julho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO